



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2022 Porteiras (CE), 02 de Junho de 2022.

EMENTA: CRIA O SERVIÇO LEGISLATIVO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS – PROCON/CMP, E CRIA O CARGO DE DIRETOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA ATUAR NO PROCON/CMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução institui o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Porteiras – PROCON/CMP, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto 2.181/97.

Art. 2º - O PROCON/CMP tem a finalidade de orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, a; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078/90, e no Decreto 2.181/97, bem como buscar promover a proteção do cidadão na relação de consumo;

Art 3º - Fica criado o PROCON/CMP, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, cabendo-lhe:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I – O cumprimento da política de defesa do consumidor, planejamento, promoção, implementação e execução das ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor;

II - O acompanhamento e fiscalização das relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, a realização estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo quando solicitado pela Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Porteiras as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de violações dos direitos do consumidor;

IV – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

V – Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Ministério Público ou outros órgãos competentes;

VI – Propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da proteção de defesa do consumidor;

VII – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VIII – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação;

IX – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico.

X – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XI - Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio do correio eletrônico, por telefone ou por correspondência;

Art. 3º - As obrigações de atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações a legislação de proteção ao consumidor serão realizadas diretamente na Câmara Municipal;

Art. 4º - A Câmara Municipal disponibilizará os bens materiais para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 5º - O PROCON/CMP será composto por um Diretor, designado pela Presidência.

Parágrafo único: O cargo será de caráter comissionado e remunerado à seguinte base: 01 salário mínimo vigente, podendo ter gratificação de até 100%.

Art. 6º - O PROCON/CMP poderá manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON;

III – Ministério Público;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IV - Juizado de Pequenas Causas;

V - Delegacia de Polícia;

VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- INMETRO;

VIII - Associações Cívicas da Comunidade;

IX - Receita Federal e Estadual;

X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

XI – Órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, Federais, Estaduais ou Municipais.

Art. 7º - Consideram-se colaboradores do PROCON/CMP as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionados ao mercado de consumo.

Parágrafo único: Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correram por conta das dotações orçamentárias próprias do poder legislativo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do Mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente


Raimundo Nogueira Lima
Vice-Presidente


José Nilton Santos Cavalcante
1º. Secretário


Marcondes Xavier de Souza
2º. Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras Ce, 02 de Junho 2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Porteiras – PROCON/CMP, tendo como objetivo promover e implementar ações direcionadas a educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

Salienta-se que atualmente, no Município, a função do Procon tem sido exercida pelo Ministério Público.

Com esta nova organização no Município, será proporcionado aos cidadãos a possibilidade de exercerem seus direitos, tendo em vista a imensidade de números de lesões consumeristas dispersas no mercado, as quais não recebem o adequado amparo.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto.

Por essas razões é que se apresenta esta Proposta de Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do Mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente


Raimundo Nogueira Lima
Vice-Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

José Nilton Santos Cavalcante
1º. Secretário

Marcondes Xavier de Souza
2º. Secretário